



2. SEGURANÇA SOCIAL

A incapacidade por doença médica ou cirúrgica e os acidentes, bem como o atingir o limite de idade, podem levar a modificações na posição socioeconómica do indivíduo. Estas situações estão previstas no sistema de Segurança Social.

www.seg-social.pt

Regimes de apoio previstos pela Segurança Social:

2.1. REGIME GERAL OU CONTRIBUTIVO

Deste regime constam entre outras as seguintes prestações:

- Pensão de invalidez;
- Complemento por dependência
- Pensão por velhice;
- Subsídio por morte;
- Subsídio de sobrevivência;
- Subsídio de desemprego;

A protecção é garantida em situações de carência socio-económica, independentemente da contribuição prévia pelo indivíduo

Das prestações que a Segurança Social garante aos **idosos e pessoas dependentes**, destaca-se o **Complemento por Dependência do Regime Contributivo** e algumas prestações do **Regime não Contributivo**

Complemento por Dependência -Regime Contributivo

Atribuído a pensionistas incapacitados que **“não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana**



relativos à alimentação, locomoção, e actos de higiene" e que necessitam da assistência permanente por parte de terceiras pessoas.

Nota 1 : Um dos impressos necessários para a sua atribuição deve ser preenchido pelo médico de família, podendo juntar-se declarações de outros especialistas.

Nota 2: A concessão deste complemento depende de uma avaliação por parte do Serviço de Verificação de Incapacidades (S.V.I.) sendo, conforme a gravidade da situação de dependência, classificada em 1º ou 2º grau de incapacidade.

Trata: Centro Nacional de Pensões (C.N.P.); C.S; C.R.S.S; Casas do Povo (C.P.)

Valor actual: 1º grau: 90.96 euros; **2º grau:** 163.72 euros.

Pensão Mínima de Invalidez e de Velhice do Regime Contributivo

Valor actual: 236.47 euros.

2.1. REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

Prestações de Invalidez/Velhice

Destinam-se aos cidadãos que não tenham descontado durante o tempo mínimo legislado. Esta prestação também está sujeita a avaliação pelo SVI.

Valor actual: 181.91 euros.

Pensão Social de Velhice



Pode ser requerida por indivíduos com **mais de 65 anos** que satisfaçam as condições da Pensão Social de Invalidez

Valor actual: 181.91 euros.

Destinam-se aos cidadãos que **não tenham descontado durante o tempo mínimo** legislado. Esta prestação também está sujeita a avaliação pelo SVI.

Valor actual: 181.91 euros.

Complemento por Dependência -Regime não Contributivo

Atribuído a beneficiários da Pensão Social de Invalidez ou Velhice, **dependentes de terceiros** para o exercício das actividades da vida diária (A.V.D.)

Valor actual: 1º grau: 81.86 euros; **2º grau:** 154.62 euros.

Despacho nº 15032/2004, DR.II série, 07.07.2004

O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, estabelece no artigo 9.º que **a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa idosa ou com deficiência**, a partir da idade adulta, acolhida, garantindo-lhe um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade, e à participação pelos serviços de acolhimento.

Complemento Solidário para Idosos

Decreto-Lei nº 232/2005 DR.II série, Nº 249, 29.12.2005

Constitui uma **prestação do subsistema de solidariedade destinada a pensionistas com mais de 65 anos**, assumindo um perfil de complemento aos rendimentos



preexistentes, sendo o seu valor definido por referência a um limiar fixado anualmente e a sua atribuição diferenciada em função da situação concreta do pensionista que o requer.

Decreto-Lei nº 252/2007 DR. I série, Nº 128, 05.07.2007

Cria **benefícios adicionais de saúde** para os beneficiários do complemento solidário para idosos, instituído pelo Decreto-Lei nº 232/2005, de 29 de Dezembro.

Titulares **com idade inferior aos 70 anos: 16.83 €; superior a 70 anos: 33 €**

Prestações por Morte -Pensão de Viuvez / Pensão de Orfandade

Atribuível a pessoas com **rendimento não superior a 30% do salário mínimo nacional**. O valor destas prestações é variável, estando sujeito à avaliação individual de cada situação.

Subsídio de Desemprego

De **cerca de 65% do salário mensal**. A duração desta prestação está dependente do número de anos de serviço. A sua atribuição também depende de um período mínimo de seis meses de exercício da actividade profissional.

Subsídio Social de desemprego

A atribuir conforme o número de pessoas do agregado familiar. Também requer um período mínimo de descontos.

Rendimento Social de Inserção

Lei nº 13/2003, DR. I série, Nº 117, 21.05.2003



Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e **cria o rendimento social de inserção.**

Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares **apoios adaptados à sua situação pessoal**, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que **favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.**

Valor actual: 181.91 euros.

Centro Nacional de Pensões: organismo que centraliza, informa e presta esclarecimentos aos cidadãos sobre: descontos, anos de serviço, prestações de reforma ou pensões, sito em:

Campo Grande nº6 - 1749-001 Lisboa. Tel. 21 790 37 00.

Fora da área de Lisboa, devem os cidadãos dirigir-se aos **Centros Regionais de Segurança Social (C.R.S.S.) ou Casas do Povo.**